



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
CNPJ 13.119.961/0001-61



CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAPELA/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA IC – ICONE CONSULTORIA LTDA, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022.

O **MUNICÍPIO DE CAPELA**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.119.961/0001-61, com sede na Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro, Capela – CEP 49.700-000, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Prefeita Municipal, a Senhora **SILVANY YANINA MAMLAK CAVALCANTE**, portadora do CPF nº 934.705.415-15, e a empresa **IC – ICONE CONSULTORIA LTDA, DECORRENTE DE DISPENSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.818.924/0001-00, com sede à na Rua Heliogabalo de Carvalho, nº 175, Bairro Centro, CEP 49.980-000, Neópolis/SE, doravante denominada de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **ELIOMAR GOMES FREIRE**, portador da Cédula de Identidade nº 29031400 e inscrito no CPF sob o nº 038.098.315-06, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inciso II, Art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRAS, VISANDO PROPORCIONAR UMA FORMAÇÃO AOS DOCENTES, TENDO COMO PONTO DE PARTIDA A REFLEXÃO SOBRE SUAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS, OPORTUNIZANDO UMA ANÁLISE CRÍTICA DAS QUESTÕES DO ENSINO – APRENDIZAGEM, BUSCANDO MEIOS PARA SUA REFORMULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO. INCLUINDO MATÉRIAS DIDÁTICAS – PASTAS PERSONALIZADAS, FOLDERS, BLOCO DE ANOTAÇÃO E CANETA**, sendo realizado nos dias de 09/02 a 11/02 de acordo com as especificações constantes no Processo de Dispensa nº 02/2022 e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA**, o valor global de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

2.2. O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

2.4. O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

Nota Fiscal, atestada;
Certidão Negativa de Débito Municipal da sede da contratante;
Certidão Negativa de Débito Estadual;
Certidão Negativa de Débito Federal;
Prova de regularidade com o FGTS;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe
 CNPJ 13.119.961/0001-61



- I - Solicitar ao contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada do serviço;
- IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Capela/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Capela/SE, 03 de fevereiro de 2022.

Silvany
SILVANY YANINA MAMLAK CALVACANTE
 PREFEITA MUNICIPAL
 Contratante

Elomar
IC – ICONÉ CONSULTORIA LTDA
ELIOMAR GOMES FREIRE – Sócio Administrador
 Contratada

CIENTE:

03/02/2022

[Signature]
GESTORA: JOSEANA SANTOS DA SILVA

03/02/2022

[Signature]
FISCAL: BRUNA LAIANE DA SILVA ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

I - *Cláudio Paete*
 CPF: *838.080.785-53*

II - *Bruna Viana da Silva*
 CPF: *070.450.665-38*